PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.528/2026
CREDENCIAMENTO N.º 03/2026
INEXIGIBILIDADE N. 26/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2026
CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL POR RADIODIFUSÃO SONORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO — SECOM E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEDUC, E A EMPRESA RÁDIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.553.861/0001-83, com sede na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N.º, Morro da Saudade, Piripiri-PI, CEP 64.260-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO — SECOM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **ANTONIO MARCOS NERE**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEDUC**, inscrita no CNPJ de n. 63.723.600/0001-06, responsável pela dotação orçamentária que custeia este Contrato, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sra. **TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA**, doravante denominados, em conjunto, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RÁDIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.522.857/0001-77**, com sede na Rua Domingos Mourão, n.º 525, Centro, Pedro II-PI, CEP 64.255-000, detentora de Outorga/autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora n.º 323227970, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **DOMINGOS AUGUSTO CARVALHO MOURÃO**, inscrito no CPF sob o n.º 373.797.713-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelo Edital de Credenciamento n.º 03/2026 e seus Anexos, pelo Termo de Referência, pela Decisão do órgão demandante e pelo ato de homologação e autorização de contratação que instruem o Processo Administrativo n.º 15.528/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transmissão sonora por radiodifusão, consistentes na veiculação de conteúdo institucional do Município de Piripiri-PI — atos, programas, obras, serviços, ações, eventos, campanhas e projetos desenvolvidos pelos órgãos da estrutura municipal —, na praça de veiculação de Pedro II-PI, com gestão e fiscalização exercidas pela SECOM.

1.2. A prestação compreende três serviços: spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa semanal fixo, especificados na Cláusula Terceira.

1.3. Não integram o objeto quaisquer serviços de criação publicitária, planejamento de mídia, produção gráfica ou atividade típica de agência de propaganda, razão pela qual não incide sobre esta contratação a Lei Federal n.º 12.232/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato decorre do Credenciamento n.º 03/2026, hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, caput, no art. 78, inciso I, e no art. 79, caput e inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA foi declarada habilitada e credenciada na praça de Pedro II-PI pela Ata de Análise e Resultado de 20 de agosto de 2026, encerrada a fase recursal sem impugnação em 26 de agosto de 2026 e homologado o resultado pela autoridade competente.

2.3. Vinculam-se a este Contrato, para todos os fins, o Edital de Credenciamento n.º 03/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar n.º 94/2026, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Pedido de Credenciamento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA.

2.4. Em caso de divergência prevalecerão, nesta ordem: a Lei n.º 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e os demais Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PRAÇA DE VEICULAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A praça de veiculação é o Município de Pedro II-PI, correspondente à área geográfica de recepção obrigatória e ao Município da sede da CONTRATADA.

3.2. Spots institucionais. Veiculação de spots previamente produzidos e fornecidos pela

CONTRATANTE, com duração de 10 (dez) a 60 (sessenta) segundos por inserção, distribuídos no período das 06:00 às 23:00 horas, em múltiplos programas e horários variados, vedada a concentração em faixa horária única.

3.3. Entrevistas ao vivo. Realização de 2 (duas) entrevistas semanais, com duração de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos por participação, destinadas à prestação de contas, ao esclarecimento em tempo real e à divulgação de políticas públicas, com a participação da Prefeita Municipal, de Secretários, assessores e técnicos, conforme a necessidade.

3.4. Programa semanal fixo. Transmissão de 1 (um) programa semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, em formato magazine institucional, com entrevistas temáticas, prestação de contas e divulgação integrada das ações municipais, veiculado preferencialmente aos sábados, em horário a ser ajustado com a CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA executará os serviços com qualidade técnica de transmissão compatível com os padrões de radiodifusão, mantendo grade de programação e estrutura técnica adequadas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES UNITÁRIOS

4.1. Os quantitativos e valores contratados são os seguintes:

Serviço	Unidade	Valor unitário	Qtd./mês	Qtd./ano	Valor mensal
Spot institucional (10 a 60 s)	por inserção	R$ 12,44	875	10.500	R$ 10.885,00
Entrevista ao vivo (15 a 30 min)	por participação	R$ 391,51	8,67	104	R$ 3.393,09
Programa semanal fixo (30 min)	por programa	R$ 626,42	4,33	52	R$ 2.714,49
TOTAL APURADO	—	—	—	—	**R$ 16.992,58**

4.2. Os valores unitários são preestabelecidos e uniformes para todas as credenciadas e em todas as praças de veiculação, na forma do art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, não havendo disputa de preços, proposta comercial ou possibilidade de oferta de desconto ou de acréscimo.

4.3. As quantidades mensais de entrevistas e de programas correspondem às aproximações de 104 ÷

12 e 52 ÷ 12, e o quantitativo mensal de spots resulta da readequação aprovada na Decisão do órgão demandante e no ato de homologação, mantidos íntegros os valores unitários.

4.4. A eventual diferença de centavos entre o total apurado e o valor mensal do contrato decorre exclusivamente da indivisibilidade da unidade de spot e do arredondamento dos valores unitários à segunda casa decimal, não produzindo repercussão financeira.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal deste Contrato é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor mensal constitui parâmetro estimativo e limite de referência para fins de dimensionamento orçamentário. O pagamento será sempre apurado pela aplicação dos valores unitários da Cláusula Quarta às quantidades de serviços efetivamente veiculadas, não havendo direito ao valor mensal integral em caso de execução parcial.

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação — SEDUC, conforme a alocação individualizada aprovada na Decisão do órgão demandante e no ato de homologação, e nos termos do Termo de Consolidação das Dotações Orçamentárias e de Anuência das Secretarias Demandantes com a Despesa, firmado em 27 de julho de 2026, cuja dotação se reproduz integralmente:

QUADRO I — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — SEDUC	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	021.600 — FUNDO MUNICIPAL FME
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 — SUPERINTENDÊNCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE	3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

DESPESA	
FONTE DE RECURSOS	500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR ALOCADO	**R$ 17.000,00 mensais — R$ 204.000,00 para 12 (doze) meses**

6.2. A indicação dos créditos orçamentários atende ao art. 92, inciso IX, ao art. 150 e ao art. 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

6.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à existência de reserva orçamentária suficiente.

6.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, a execução ficará condicionada à existência de dotação própria, indicada por apostilamento.

6.5. A Secretaria Municipal de Educação — SEDUC figura neste Contrato na condição de órgão responsável pela dotação orçamentária e pelo empenho da despesa, subscrevendo-o em conjunto com a SECOM, à qual competem a gestão, a fiscalização e a curadoria do conteúdo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, admite-se a prorrogação na forma dos arts. 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

7.3. A vigência deste Contrato é autônoma em relação à vigência do procedimento de credenciamento, podendo estender-se além desta.

CLÁUSULA OITAVA — DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução é o de prestação de serviços contínuos, executados mediante demandas encaminhadas pela SECOM, que centraliza a curadoria e a distribuição do conteúdo.

8.2. A CONTRATANTE fornecerá os materiais de veiculação — spots, pautas e roteiros — com antecedência razoável, cabendo à CONTRATADA veiculá-los no prazo e nas condições ajustados.

8.3. A CONTRATADA comunicará à SECOM, com antecedência, qualquer impossibilidade de veiculação, indicando a justificativa e propondo a reprogramação, quando cabível.

CLÁUSULA NONA — DO CONTEÚDO E DA RESPONSABILIDADE EDITORIAL

9.1. O conteúdo a ser veiculado será integralmente produzido, fornecido e previamente aprovado pela CONTRATANTE, por meio da SECOM.

9.2. As áreas temáticas contemplam campanhas institucionais, avisos de utilidade pública, programas sociais, campanhas de saúde pública, eventos educacionais e atos administrativos, sem restrição temática decorrente da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta.

9.3. A CONTRATADA não responde pelo conteúdo fornecido pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, contudo, recusar a veiculação de material que contrarie a Cláusula Décima Quinta e comunicar imediatamente o fato à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) veicular os spots, as entrevistas e os programas nas quantidades, horários e condições contratadas;

b) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e de credenciamento, inclusive a regularidade da outorga/autorização de radiodifusão, a sede na praça e o contorno de sinal comprovados;

c) apresentar, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de veiculação contendo datas, horários, conteúdos e durações de todas as inserções, entrevistas e programas veiculados, acompanhado, quanto às entrevistas e ao programa semanal, de gravação ou de outro comprovante idôneo de veiculação;

d) executar os serviços com qualidade técnica compatível com os padrões de radiodifusão;

e) comunicar à SECOM, com antecedência, qualquer impossibilidade de veiculação;

f) não ceder nem transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, que não transferem responsabilidade à CONTRATANTE;

h) manter atualizado o endereço eletrônico informado no Pedido de Credenciamento, para fins de comunicação e convocação;

i) responder pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

j) observar a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) quanto a eventuais dados pessoais tratados em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer os materiais de veiculação com antecedência razoável;

b) designar formalmente gestor e fiscal do Contrato, com os respectivos substitutos;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências;

d) atestar os relatórios mensais de veiculação e efetuar o pagamento no prazo pactuado;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;

f) observar os limites constitucionais da publicidade institucional na produção do conteúdo;

g) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato competem à SECOM, mediante designação formal de gestor e fiscal, com substitutos, por portaria publicada, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Ao gestor competem a coordenação dos atos de execução, o controle das demandas e a articulação com as Secretarias requisitantes.

12.3. Ao fiscal competem o acompanhamento da execução, a conferência do relatório mensal de veiculação, a realização de monitoramento por amostragem de escuta com registro em ata, o atesto das faturas e o registro de ocorrências.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer

irregularidade na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O recebimento provisório dar-se-á no ato da apresentação do relatório mensal de veiculação, mediante conferência preliminar pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as quantidades e especificações contratadas, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A medição será mensal, apurada pela aplicação dos valores unitários da Cláusula Quarta às quantidades efetivamente veiculadas, com glosa proporcional em caso de execução parcial.

13.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, do relatório de veiculação, do atesto da fiscalização e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas, observado o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

14.1. Os valores unitários poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, ou de índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA e formalização por apostilamento, nos termos do art. 92, §3.º, e do art. 25, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária observará os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE E DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

15.1. A veiculação objeto deste Contrato tem por finalidade exclusiva a divulgação institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos estritos limites do art. 37, §1.º, da Constituição Federal.

15.2. É expressamente vedada a utilização dos espaços contratados para promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, servidores públicos, candidatos ou terceiros, bem como para a divulgação de nomes, símbolos, slogans, imagens, vozes ou quaisquer elementos que caracterizem promoção individual ou finalidade diversa da constitucionalmente autorizada.

15.3. A vedação alcança os spots, as entrevistas ao vivo e o programa semanal fixo, cabendo à CONTRATADA recusar a veiculação de conteúdo que a contrarie e comunicar o fato à fiscalização.

15.4. A violação desta Cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Nona, à extinção contratual e ao descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e eleitoral cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de credenciamento exigidas no Edital.

16.2. A perda de qualquer das condições, não regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, enseja o descredenciamento e a extinção deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação com prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À CESSÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

17.2. Considerando que a outorga de radiodifusão é personalíssima e intransferível sem autorização do órgão federal competente, a execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, em sua própria emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. Sendo a CONTRATADA, nesta data, a única emissora credenciada e contratada na praça de Pedro II-PI, incumbe-lhe a execução integral do pacote mensal da praça, na forma da Cláusula Quarta.

18.3. O ingresso superveniente de nova credenciada na mesma praça implicará a repartição proporcional do pacote mensal e do respectivo valor, segundo o percentual de cobertura populacional comprovado por cada emissora, na forma do item 11 do Edital, com recálculo formalizado por apostilamento e efeitos a partir do mês subsequente, sem alteração dos valores unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA sujeita-se às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. As multas observarão a seguinte dosimetria, sem prejuízo da glosa dos serviços não prestados:

a) advertência, por falta leve que não acarrete prejuízo à execução;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na apresentação do relatório mensal de veiculação, limitada a 10% (dez por cento);

c) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por entrevista ao vivo ou programa semanal não veiculado por culpa da CONTRATADA;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando a quantidade de spots efetivamente veiculada no mês for inferior a 90% (noventa por cento) da contratada;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por inexecução total ou por violação da Cláusula Décima Quinta.

19.3. As sanções serão graduadas conforme a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, o caráter educativo da sanção e a reincidência, e poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A aplicação de sanção observará processo administrativo próprio, com intimação da CONTRATADA e prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, na forma do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato extingue-se nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelo descredenciamento da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA poderá requerer a extinção mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a executar os serviços já demandados no período.

20.3. A extinção observará o contraditório e a ampla defesa e produzirá os efeitos previstos no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA

21.1. Fica dispensada, de forma motivada, a exigência de garantia de execução, nos termos da faculdade prevista nos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza continuada e de baixo risco da prestação, a modicidade do valor mensal, a inexistência de antecipação de pagamento e o pagamento exclusivamente por serviço efetivamente veiculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

22.1. A eficácia deste Contrato depende da divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATANTE providenciá-la.

22.2. As partes obrigam-se a observar a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) quanto a eventuais dados pessoais tratados em razão da execução, limitando o tratamento à estrita finalidade a que se destinam.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, das normas de direito público, dos princípios do Direito Administrativo e das orientações do TCE-PI.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, para

dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, observada a prévia tentativa de solução consensual na forma dos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

22.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, admitida a assinatura eletrônica.

Piripiri-PI, 28 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS NERE
Secretário Municipal de Comunicação — SECOM
CONTRATANTE — SECOM

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
Secretária Municipal de Educação — SEDUC
CONTRATANTE — SEDUC

RÁDIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA
CNPJ n.º 23.522.857/0001-77
DOMINGOS AUGUSTO CARVALHO MOURÃO - CPF 373.797.713-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Maria Edarge de Oliveira CPF: 504.048.813-00.
2) Emmanuela Paula de M. P. Alves CPF: 012.256.833-86.